



TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Documento de Formalização de Demanda nº10/2026 (Secretaria de Administração e Finanças)

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a execução da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos Turbidímetros modelo PLUS II e PHmetros modelo AT355**, utilizados na Estação de Tratamento de Água (ETA) do Município de Braço do Trombudo/SC, visando assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos.

2. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

TURBIDÍMETRO Modelo PLUS II

Item	Especificação	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	CI AT89C55WD-24PU	Und.	1	R\$ 64,68	R\$ 64,68
2	CI MAX3232 SMD	Und.	1	R\$ 26,61	R\$ 26,61
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	Serv.	2	R\$ 132,00	R\$ 264,00
4	CERTIFICADO TURBIDIMETRO PLUS/BANCADA	Serv.	1	R\$ 399,30	R\$ 399,30
					Valor total: R\$ 754,59

TURBIDÍMETRO Modelo PLUS II

Item	Especificação	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	CI AT89C55WD-24PU	Und.	1	R\$ 64,68	R\$ 64,68
2	DISPLAY LCD 16X2 C/ BL (WH1602A-YYH-JTK)	Und.	1	R\$ 160,46	R\$ 160,46
3	SERVICO DE MANUTENCAO	Serv.	1	R\$ 132,00	R\$ 132,00
4	CERTIFICADO TURBIDIMETRO PLUS/BANCADA	Serv.	1	R\$ 399,30	R\$ 399,30
					Valor total: R\$ 756,44

PHmetro AT355



Item	Especificação	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	ELETRODO DE PH (PLÁSTICO) SC22BR	Und.	1	R\$ 599,00	R\$ 599,00
2	CONECTOR JACK J2 STEREO 3.5MM 5 PINOS	Und.	1	R\$ 25,80	R\$ 25,80
3	CONECTOR JACK J4 PLÁSTICO PAINEL	Und.	1	R\$ 5,89	R\$ 5,89
4	CONECTOR DB9 FÊMEA	Und.	1	R\$ 9,03	9,03
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	Serv.	1	R\$ 132,00	R\$ 132,00
6	CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO - PHMETRO	Serv.	1	R\$ 299,48	R\$ 299,48
					Valor total: R\$ 1.071,20

PHmetro AT355

Item	Especificação	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	ELETRODO DE PH (PLÁSTICO) SC22BR	Und.	1	R\$ 599,00	R\$ 599,00
2	SENSOR DE TEMPERATURA LM35 PHMETRO	Und.	1	R\$ 180,21	R\$ 180,21
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	Serv.	1	R\$ 132,00	R\$ 132,00
4	CERTIFICADO TURBIDIMETRO PLUS/BANCADA	Serv.	1	R\$ 299,48	R\$ 299,48
					Valor total: R\$ 1.210,69

2.1 - Valor total estimado da contratação: R\$ 3.792,92 (Três mil trezentos e setecentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos)

2.2 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.2.1. A execução do objeto será realizada por empresa especializada, legalmente constituída, com capacidade técnica comprovada para a realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos laboratoriais, especificamente nos modelos de **Turbidímetros modelo PLUS II e PHmetros modelo AT355.**



2.2.2. Os serviços deverão contemplar a avaliação técnica, diagnóstico de falhas, execução de manutenção preventiva e corretiva nos **Turbidímetros modelo PLUS II e PHmetros modelo AT355**, utilizados na Estação de Tratamento de Água (ETA) do Município de Braço do Trombudo/SC, visando à plena recuperação e funcionamento dos equipamentos.

2.2.3. A manutenção será realizada nas dependências da empresa **Alfakit**, responsável pela execução do serviço, para onde os equipamentos serão enviados previamente pela Prefeitura, por meio de serviço postal ou transportadora adequada.

2.2.4. Após a conclusão dos serviços, os equipamentos deverão ser devolvidos à Prefeitura de Braço do Trombudo, nas mesmas condições de envio, acompanhados de laudo técnico contendo o descritivo das intervenções realizadas.

2.2.5. A contratada será responsável por todos os procedimentos necessários à restauração da funcionalidade dos equipamentos, incluindo desmontagem, inspeção técnica, substituição de peças, ajustes, calibração, testes operacionais e emissão de relatório técnico conclusivo.

2.2.6. Todos os custos relacionados à execução do serviço — incluindo transporte, peças, mão de obra, encargos, tributos e quaisquer outras despesas incidentes — serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem ônus adicionais à Administração.

2.2.7. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e responderá por eventuais falhas ou defeitos identificados durante o período de garantia técnica, devendo realizar, às suas expensas, as correções necessárias.

2.2.8. A contratada responderá por quaisquer danos causados aos equipamentos, à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes da execução inadequada dos serviços ou de conduta imprópria de seus prepostos.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos **Turbidímetros modelo PLUS II e PHmetros modelo AT355**, justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a confiabilidade das análises laboratoriais realizadas na Estação de Tratamento de Água (ETA) do Município de Braço do Trombudo/SC. Tais equipamentos são essenciais para o monitoramento dos parâmetros de qualidade da água, em conformidade com os padrões estabelecidos pela legislação vigente.

A manutenção preventiva permite prolongar a vida útil dos aparelhos, evitando falhas operacionais que possam comprometer a eficiência do processo de tratamento e a segurança do abastecimento à população. Já a manutenção corretiva é indispensável para o restabelecimento imediato das funcionalidades em caso de falhas identificadas, evitando prejuízos ao serviço público essencial de fornecimento de água potável.

Considerando a especificidade técnica dos equipamentos e a necessidade de utilização de peças originais e procedimentos adequados de calibração, torna-se necessário contratar empresa especializada, com conhecimento comprovado nos modelos mencionados. A empresa Alfakit, fabricante dos equipamentos, é a



responsável autorizada para a realização das intervenções técnicas, o que assegura maior qualidade, rastreabilidade e confiabilidade nos serviços prestados.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público e visa garantir a prestação contínua e eficiente dos serviços de saneamento básico, assegurando a qualidade da água distribuída à população do município, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade que regem a Administração Pública.

3.1 DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE

A presente contratação será realizada por meio da **modalidade de inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a **inviabilidade de competição** em razão da natureza técnica e específica do objeto, bem como da exclusividade do fornecedor habilitado.

A empresa **Alfakit Indústria e Comércio de Equipamentos para Saneamento Ltda.**, com sede em Florianópolis/SC, apresentou **carta de exclusividade** atestando ser a única autorizada para a realização de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos **Turbidímetros modelo PLUS II e PHmetros modelo AT355**, comercializados sob sua marca. A referida carta comprova que a empresa detém a exclusividade técnica e comercial para execução dos serviços, não havendo, portanto, concorrência viável no mercado.

Além disso, os serviços a serem contratados exigem conhecimento técnico específico, ferramental apropriado, acesso a peças originais e calibração de fábrica, condições essas que apenas a empresa detentora da tecnologia pode oferecer com a segurança e a precisão exigidas. A contratação direta visa garantir a **integridade funcional dos equipamentos**, bem como **evitar riscos operacionais** no processo de análise da qualidade da água realizado na Estação de Tratamento de Água (ETA) do Município.

A adoção da inexigibilidade de licitação encontra respaldo no interesse público e nos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço essencial de abastecimento de água potável à população, uma vez que assegura a manutenção dos equipamentos por profissional técnico autorizado, com uso de componentes originais e metodologias compatíveis com os padrões exigidos.

4. DO RECEBIMENTO E ENTREGA

4.1. O recebimento dos equipamentos objeto da manutenção será realizado pela Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo/SC, mediante conferência da integridade física dos aparelhos e análise do relatório técnico emitido pela contratada, que deverá conter detalhamento dos serviços realizados, peças substituídas e testes efetuados.

4.2. A entrega dos equipamentos, após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, deverá ocorrer no prazo estipulado na Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, sendo responsabilidade da contratada o transporte e seguro dos equipamentos até as dependências da Prefeitura.

4.3. Caso sejam constatadas irregularidades, falhas ou danos aos equipamentos durante o recebimento, a Prefeitura poderá rejeitar o objeto, solicitando providências para correção, reparo ou substituição no prazo estabelecido para garantia.



4.4. O recebimento definitivo será formalizado mediante Termo de Recebimento, assinado pelo responsável técnico da Prefeitura, atestando que os serviços foram executados em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

4.5. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico para esclarecimentos relativos aos serviços prestados durante o período de garantia.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da contratada:

5.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas.

5.1.2. Prestar, de forma imediata, todos os esclarecimentos solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.1.3. Fornecer materiais e peças com a qualidade e quantidade exigidas, conforme especificado neste Termo de Referência e na proposta contratada.

5.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, compatíveis com as obrigações assumidas.

5.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer parte da execução contratual, salvo mediante autorização prévia e expressa da contratante, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.6. Reparar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, da execução dos serviços ou de má fabricação de peças eventualmente utilizadas.

5.1.7. Responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos constantes de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja suficiente para a execução integral do objeto contratado.

5.1.9. Respeitar as normas e os procedimentos de controle interno da contratante, inclusive quanto ao acesso às dependências da Administração Pública, se necessário.

5.1.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, a bens públicos ou a terceiros, em decorrência de sua ação, omissão, culpa ou dolo durante a execução do contrato, devendo indenizar integralmente os prejuízos ocasionados.



5.1.11. Arcar com todas as despesas decorrentes de infrações cometidas por seus empregados ou prepostos no desempenho das atividades relacionadas ao objeto do contrato.

5.1.12. Comunicar formalmente ao Município de Braço do Trombudo/SC qualquer anormalidade que possa interferir no bom andamento da execução contratual, apresentando, sempre que possível, a devida comprovação documental.

5.1.13. As infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 serão consideradas como descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sujeitando-se está às sanções estabelecidas no art. 156 da referida lei, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução do contrato, proporcionando as condições adequadas ao cumprimento das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos.

6.2. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazos previstos neste Termo de Referência, condicionado à verificação da regular execução dos serviços e à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6.3. Atestar, por meio de servidor formalmente designado como fiscal do contrato, a efetiva execução dos serviços, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo razoável para sua correção ou regularização.

6.5. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, nos termos previstos no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.6. Realizar, previamente ao pagamento, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, por meio de consulta aos sistemas oficiais competentes, conforme previsto no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Para fins de recebimento definitivo do objeto, a contratada deverá apresentar nota fiscal ou fatura de fornecimento, devidamente emitida em uma única via e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para subsidiar a liquidação e o pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da documentação fiscal válida e regular.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, não gerando, nesse caso, direito a reajuste de preços ou aplicação de correção monetária.



7.4. Caso a contratada opte por emitir a nota fiscal por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto daquele constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado quanto daquele que efetivamente executar o objeto, sob pena de suspensão do pagamento até a devida regularização.

7.5. A contratante reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após o atesto formal de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações contratuais, por parte do fiscal designado.

7.6. A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) destacado, conforme a tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com suas alterações posteriores. É de responsabilidade da contratada o correto destaque do imposto, tanto da alíquota quanto do valor correspondente.

7.6.1. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, deverão informar expressamente tal condição na nota fiscal, incluindo o enquadramento legal pertinente. A ausência dessa informação poderá implicar a retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, conforme legislação aplicável.

7.6.2. Havendo erro, omissão de dados ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie a devida correção, não cabendo, nesse caso, qualquer ônus adicional ao Município.

7.6.3. O Imposto de Renda será retido pela Administração Pública conforme disposto no **Decreto Municipal nº 050/2023, de 07 de julho de 2023**, que regulamenta os procedimentos relativos à retenção do IRRF sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo/SC a pessoas jurídicas.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência são classificados como **serviços comuns**, conforme definição do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratarem de atividades rotineiras, técnicas e especializadas, passíveis de descrição objetiva em especificações, padrões e parâmetros usuais de mercado.

8.2. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da exclusividade da empresa Alfakit para a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos **Turbidímetros modelo PLUS II e PHmetros modelo AT355**.

8.3. A escolha da empresa decorre da inviabilidade de competição, considerando que apenas a contratada detém a autorização, conhecimento técnico e exclusividade para manutenção dos equipamentos especificados, conforme comprovação por meio de carta de exclusividade anexa ao processo.

8.4. A contratação direta visa garantir a eficiência, qualidade e segurança dos serviços prestados, assegurando a continuidade das atividades essenciais da Estação de Tratamento de Água do Município de Braço do Trombudo/SC.



9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

9.2. A gestão do contrato será de responsabilidade de **Taíssa Rúbia Hoeltgebaum**.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Odirlei Radoll**.

9.4. Compete ao fiscal:

I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto ao seu fiel cumprimento;

II - determinar providências para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

III - informar à autoridade competente sobre quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções;

IV - subsidiar a liquidação da despesa, mediante atesto da conformidade dos serviços prestados.

9.5. A designação formal do gestor e do fiscal constará dos autos do processo administrativo, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes declaram estar cientes e de pleno acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar e respeitar o dever de proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato.

10.2. As partes obrigam-se a:

I – Adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

II – Utilizar os dados pessoais apenas para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do objeto contratual;

III – Assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados tratados;

IV – Comunicar imediatamente à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre que ocorrer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;

V – Respeitar os direitos dos titulares previstos no art. 18 da LGPD;

VI – Garantir que seus colaboradores e terceiros envolvidos na execução contratual sejam devidamente orientados sobre as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

10.3. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades legais e contratuais cabíveis.



10.4. As partes reconhecem que este contrato poderá ser ajustado conforme eventuais atualizações ou regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:

11.1.1. O Termo de Referência;

11.1.2. O Documento de formalização de demanda;

11.1.3. A Proposta do Fornecedor;

11.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, com fundamento nas disposições conforme a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando as partes expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo, 15 de Setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente
ODIRLEI RADOLL
Data: 25/09/2026 14:46:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Odirlei Radoll

Coordenador e Operador ETA

Matricula nº 2299/3